

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

9.7.2008

B6-0350/2008 }
B6-0357/2008 }
B6-0358/2008 }
B6-0363/2008 }
B6-0369/2008 }
B6-0370/2008 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 5 do artigo 115º do Regimento por:

- Laima Liucija Andrikienė, Bernd Posselt, Eija-Riitta Korhola e Tadeusz Zwiefka, em nome do Grupo PPE-DE
- Pasqualina Napoletano, Ana Maria Gomes, Józef Pinior e Marianne Mikko, em nome do Grupo PSE
- Marco Pannella, Marco Cappato, Frédérique Ries e Marios Matsakis, em nome do Grupo ALDE
- Roberta Angelilli, em nome do Grupo UEN
- Hélène Flautre, Monica Frassoni, Raül Romeva i Rueda, Milan Horáček, Kathalijne Maria Buitenweg, Pierre Jonckheer, Caroline Lucas e Claude Turmes, em nome do Grupo Verts/ALE
- Vittorio Agnoletto, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- ALDE (B6-0350/2008)
- UEN (B6-0357/2008)
- Verts/ALE (B6-0358/2008)
- GUE/NGL (B6-0363/2008)
- PPE-DE (B6-0369/2008)
- PSE (B6-0370/2008)

sobre a pena de morte, em particular o caso de Troy Davis

RC\733972PT.doc

PE410.727v01-00}
PE410.734v01-00}
PE410.735v01-00}
PE410.740v01-00}
PE410.746v01-00}
PE410.747v01-00} RC1

PT

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre a pena de morte, em particular o caso de Troy Davis

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a abolição da pena de morte e a necessidade de uma moratória imediata das execuções nos países onde ainda se aplica a pena de morte,
- Tendo em conta a Resolução 62/149, de 18 de Dezembro de 2007, da Assembleia Geral da ONU sobre a aplicação da pena de morte a nível mundial,
- Tendo em conta a versão actualizada, de 5 de Junho de 2008, das Directrizes da UE sobre a Pena de Morte,
- A. Considerando o caso de Troy Davis, condenado à morte pelo Tribunal do Estado da Geórgia, em 1991, pelo homicídio de um polícia e cuja execução está prevista para o final de Julho de 2008,
- B. Considerando que, segundo os advogados do Sr. Davis, existem provas abundantes da sua inocência, nunca foram encontradas provas concretas que o inculpem e sete testemunhas de acusação se retractaram,
- C. Considerando que, em 4 de Agosto de 2007, o Tribunal Supremo da Geórgia aceitara reconsiderar os novos elementos que levantam dúvidas sobre a culpabilidade do Sr. Davis,
- D. Tendo em conta a decisão do Tribunal Supremo da Geórgia, de 17 de Março de 2008, de recusar a Troy Davis um novo julgamento, e a contestação da mesma por parte do Presidente do Tribunal Supremo,
- E. Considerando que, desde 1975, mais de 120 condenados beneficiaram de perdão da pena de morte nos EUA, por motivo de inocência,
- F. Considerando que o poder de clemência, relativamente a casos de aplicação da pena de morte nos EUA, existe enquanto mecanismo de segurança integrado para evitar erros irreversíveis que os tribunais não tenham estado aptos ou dispostos a resolver,
- G. Considerando que New Jersey é o primeiro Estado norte-americano a abolir a pena de morte por lei desde a sua reintrodução nos EUA, em 1972, alegando o risco inevitável de executar pessoas indevidamente condenadas,
- 1. Insta os países onde é aplicada a pena de morte a tomarem as medidas necessárias com vista à sua abolição;
- 2. Solicita que, face à abundância de provas que podem contrariar a sua sentença, os tribunais competentes concedam a Troy Davis um novo julgamento, e que a pena de morte seja, por

RC\733972PT.doc

PE410.727v01-00}
PE410.734v01-00}
PE410.735v01-00}
PE410.740v01-00}
PE410.746v01-00}
PE410.747v01-00} RC1

consequente, comutada;

3. Apela urgentemente ao *Board of Pardons and Paroles* do Estado da Geórgia que comute a pena de morte;
4. Exorta a Presidência do Conselho e a Delegação da Comissão Europeia nos EUA a abordar a questão com as autoridades norte-americanas, com carácter urgente;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, ao Governo dos Estados Unidos da América, ao *Board of Pardons and Paroles* do Estado da Geórgia e ao Procurador-Geral da Geórgia.